



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Equipe   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Equipe, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2007, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 07210030-3   | <b>PARECER:</b> 0780/2007 | <b>APROVADO:</b> 21.11.2007 |

## I – RELATÓRIO

Venceslau Xavier de Lima, especialista em Administração Escolar, registro nº 2492//2003, diretor do Colégio Equipe, instituição da rede particular de ensino, CNPJ nº 07.045.990/0002-04, com sede na Avenida Rui Barbosa, 1999, Aldeota, CEP: 60.015-220, nesta capital, mediante o processo nº 07210030-3, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente desse Colégio é composto de 21(vinte e um) professores habilitados na forma da lei. Jeanne Carol Dragão Taboza, devidamente habilitada, com registro nº 3661/1992 – SEDUC, responde pela secretaria do referido Colégio.

Integram este Processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação dos materiais e equipamentos do Colégio;
- projeto para utilização da biblioteca, incluindo um sucinto acervo bibliográfico (posteriormente complementado) e relação de outros materiais didáticos;
- planta baixa assinada pelo engenheiro;
- atestados de salubridade e segurança;
- relação dos professores com a devida habilitação;
- relatório de verificação prévia;
- instrumentos de gestão da escola, sendo:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0780/2007

- projeto da modalidade educação de jovens e adultos;
- projeto pedagógico de acordo com a Resolução nº 395/2005-CEE;
- proposta curricular do curso de ensino fundamental (6ª à 9ª série);
- proposta curricular do curso de ensino médio;
- proposta curricular da educação de jovens e adultos;
- duas cópias do regimento escolar acompanhado da Ata da Congregação dos Professores.

O acervo de fotografias, inserido no processo, revela uma escola de grande porte, organizada, com dependências internas em bom estado de conservação e com equipamentos básicos. As salas de aula, pouco decoradas, parecem de bom tamanho, com iluminação razoável e carteiras em madeira. Foram registrados também os espaços: diretoria, cantina, cozinha, banheiros (revestidos com azulejo), biblioteca precisando providenciar um espaço mais acolhedor e enriquecer o acervo bibliográfico e aquisição de material para o ensino prático de Ciências, laboratório de informática, razoavelmente equipado e um amplo terreno externo com pátio coberto, que é utilizado para a prática de Educação Física e recreação.

Os mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio encontram-se organizados de acordo com o que preceitua a legislação vigente; o regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos favoráveis ao credenciamento do Colégio Equipe, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2007, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0780/2007

Essa instituição deverá atender ao que fora sugerido na Informação nº 92/1997, do Núcleo de Auditoria deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Estadual, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2007.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE